



## **Projeto de Lei nº 2.422 de 2015**

Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP).

***Autora:*** Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

***Relator:*** Deputado JORGINHO MELLO

### **I – RELATÓRIO**

O projeto em análise, de autoria da Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE, Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP), que disponibilizará livros técnicos, obras complementares e material didático para os alunos da Rede Federal de Ensino Profissional, Científica e Tecnológica.

Conforme consta do art. 3º da proposição, o PNLTP será financiado com recursos consignados no Orçamento Geral da União.



Segundo o autor, diante do crescimento da Rede e da execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que vem ampliando com sucesso a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, justifica-se a implantação do PNLTP, o qual estenderá aos alunos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica o benefício da distribuição gratuita de livros didáticos, de forma semelhante ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o ensino público fundamental e médio.

O projeto tramitou pela Comissão de Educação – CE onde foi aprovado nos termos do parecer da Relatora Deputada Keiko Ota, sem que fossem apresentadas emendas, findo o prazo regimental.

A proposição vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO**

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São



consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

O projeto de lei apresentado pela nobre Parlamentar é de extrema importância, visto que possui o objetivo de estender a bem sucedida política de distribuição de livros didáticos para o segmento da educação profissional e tecnológica.

Corretamente, destaca a autora que “*não se trata de invadir a competência do Poder Executivo em sua organização administrativa e de criação de órgãos, mas de, legitimamente como parlamentar que busca zelar pela educação nacional, propor a ampliação e o aprimoramento de uma política já existente para atender milhares de alunos de todo o país que visam alcançar ou aprimorar sua formação profissional.*”

Cabe ressaltar que prover livros deveria ser política pública primordial de todos os governantes brasileiros, sem a necessidade de edição de leis exigindo tais compras, mas como no Brasil isso ainda é um futuro distante, se faz justo, importante e necessário a aprovação desta proposição.

Diante do exposto, voto pela **compatibilidade e adequação orçamentária e financeira** do Projeto de Lei nº 2.422 de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal JORGINHO MELLO

**Deputado JORGINHO MELLO**

**Relator**